**Termo de Convênio**

Convênio que entre si celebram a **UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO LTDA** em sua unidade de Ensino, a **FACULDADE DIPLOMATA**, situada à Avenida Tamburugy, 88, bairro de Patamares, CEP: 41680-440, Salvador-B, Tel: 3368-8300, inscrita no **CNPJ 15.121.017/0001-74**, representada neste ato pelo seu diretor Carlos Joel Pereira, CPF: 159.659.615-53 e **<DADOS\_EMPRESA>.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo deste convênio é a realização de programas de estágio curricular obrigatório para alunos matriculados na **FACULDADE DIPLOMATA** nas áreas de interesse da <EMPRESA>**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio de interesse curricular somente poderá ser realizado uma vez, obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DIPLOMATA** relativamente à situação no curso e o regulamento de estágio supervisionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A realização do estágio será precedida da assinatura do termo de compromisso que passará a integrar este convênio independentemente de transcrição, a ser celebrado entre <EMPRESA>e o estudante, com a interveniência da **FACULDADE DIPLOMATA** mediante o qual o estudante obrigar-se-á a cumprir as condições nele estabelecidas bem como as normas referentes aos estagiários e colaboradores da <EMPRESA>e, especialmente as referentes ao resguardo do sigilo de informações a que tenha acesso.

CLÁUSULA QUARTA - Os estudantes serão contratados na condição de estagiários, para os fins da lei nº 11.788/08, não existindo entre eles e a <EMPRESA>qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA - A **FACULDADE DIPLOMATA** ficará responsável por seus estudantes/estagiários no que tange ao seguro de acidentes pessoais para cobrir riscos decorrentes do desempenho das suas atividades, caso esse estágio seja obrigatório e não remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de estágio não obrigatório e remunerado, a responsabilidade será da <EMPRESA>.

CLÁUSULA SEXTA - A carga horária, duração e jornada de estágio não poderá ser inferior ao semestre letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A critério da <EMPRESA>, o período de estágio poderá ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - A **FACULDADE DIPLOMATA** caberá:

1. Receber os pedidos da <EMPRESA>**,** recrutar estagiários e providenciar a divulgação das oportunidades nas suas dependências;
2. Firmar convênios sobre estágios;
3. Firmar, como interveniente nos termos de compromissos de estágios;
4. Acompanhar e avaliar a realização do estágio;
5. Informar, por escrito a organização o cancelamento do estágio por motivos didáticos ou regimentais

CLÁUSULA NONA – A <EMPRESA>compete:

1. Selecionar os candidatos a estágio de acordo com suas normas e critérios;
2. Assinar o convênio com a **FACULDADE DIPLOMATA**;
3. Firmar com os estagiários os termos de compromissos de estágio bem como, os termos aditivos com interveniência da **FACULDADE DIPLOMATA**;
4. Proporcionar aos estagiários, condições de vivência, aprendizado e experiência mediante participação em situações reais de trabalho;
5. Acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários;
6. Promover a realização do estágio com aproveitamento dos estagiários em atividades relacionadas com os respectivos campos;
7. Avaliar o estágio visando compatibilizar as exigências da **FACULDADE DIPLOMATA** com o programa estabelecido pela <EMPRESA>
8. Proporcionar o acesso de professores designados pela **FACULDADE DIPLOMATA** à <EMPRESA> a fim de, junto aos órgãos de pessoas envolvidas com o estágio, efetuar verificações sobre desempenho, assiduidade dos estagiários quando se trata de estágio supervisionado;
9. Fornecer a **FACULDADE DIPLOMATA** quando solicitado, comprovação das atividades desenvolvidas e número de horas cumpridas pelo estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – A <EMPRESA>rescindirá o termo de compromisso de estágio:

1. Ao término do período de estágio;
2. Ao término ou eventual interrupção do curso ou, ainda, quando do desligamento do estudante da **FACULDADE DIPLOMATA**;
3. No interesse e por conveniência da sua administração;
4. Face ao não cumprimento pelo estagiário de suas obrigações ou desempenho insatisfatório;
5. A pedido do estudante estagiário;
6. Quando por motivos didáticos ou regimentais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do termo de compromisso de estágio não gera para a<EMPRESA>, nem para o estudante estagiário a obrigação de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPLIANCE - As partes, por si e seus Representantes, se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992),bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conduzindo suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como a cumprir todas as leis e regulamentos relativos à confidencialidade de dados.

§1º - As partes, por si e seus Representantes, comprometem-se, ainda que receba determinação em contrário por parte de qualquer funcionário, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer funcionário ou ocupante de cargo público, nacional ou estrangeiro, agências, organizações, partido político, candidato ou a qualquer outra pessoa, com a intenção de influenciar ou direcionar indevidamente a obtenção ou manutenção de algum negócio, ou ainda para assegurar uma vantagem indevida ou a obtenção fraudulenta de licenças, autorizações e/ou informação de qualquer natureza em favor das partes, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º - As partes deverão, durante todo o período em que perdurar o relacionamento entre elas, implementar as melhores práticas de monitoramento, ou seja, os procedimentos necessários à observância das limitações acima e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à outra parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

§3º - Para os fins desta Cláusula, considerar-se-ão “Representantes” qualquer pessoa, física ou jurídica (incluindo aquelas que, direta ou indiretamente, exerçam controle sobre tal pessoa jurídica, bem como suas controladas e empresas sob controle comum, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das S.A.), seus respectivos diretores, administradores, conselheiros, sócios, empregados, agentes, subcontratados, consultores, assessores e quaisquer representantes externos, diretos ou indiretos.

§4º - O não cumprimento pelas partes dos termos anticorrupção acima pactuados, será considerado uma infração contratual de natureza grave e poderá ensejar a rescisão motivada e imediata do presente instrumento, a único e exclusivo critério da outra parte, mediante simples comunicação, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS - As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais dos estudantes/estagiário a que tiverem acesso durante a relação contratual para fins específicos do convênio, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

§1º - As partes concordam e confirmam ainda que os dados pessoais coletados dos estudantes/estagiários poderão ser tratados e transferidos apenas para fins de:

1. Gestão contabilística, fiscal e administrativa para controle de cobranças e pagamentos;
2. Para tomada de medidas necessárias ao cumprimento deste Convênio;
3. Cumprimento de obrigações legais e obrigatórias;
4. Cadastro nos sistemas das partes para fins do cumprimento deste contrato;

§2º - As partes deverão garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

§3º - De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam- se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

§4º - Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

§5º - As partes poderão contratar suboperadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral das partes pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

§6º - Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

§7º - O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

§8º - Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§9º - As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

§10º - Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de Salvador para dirimir qualquer questão fundada no presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes na presença de duas testemunhas.

Salvador, <DATAIN>

**FACULDADE DIPLOMATA**

Carlos Joel Pereira – Diretor

<EMPRESA>

<DONOEMPRESA>

**Testemunha**

CPF

**Testemunha**

CPF